



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

LEI Nº 207, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971.

Dispõe sobre a publicação dos atos oficiais do Governo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A publicação dos atos oficiais do Governo Municipal Cruzetense, far-se-á nos termos da presente Lei, tendo em vista a determinação constante do artigo 37, da Lei Estadual nº 3.846, de 07 de agosto de 1970 (Organização dos Municípios).

Parágrafo único - O Governo Municipal é exercido pelos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos independentes e harmônicos entre si, como tal definido no artigo 5º da citada Lei nº 3.846/70.

Art. 2º - A publicação de documentos municipais na forma preceituada no artigo 1º, será efetuada mediante afixação dos mesmos na sede - da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, cujos documentos além dos enumerados no artigo 8º, da mencionada Lei nº 3.846, os seguintes:

- a) Lei, Resolução e Decreto Legislativo;
- b) Decreto Executivo, Portaria e Edital;
- c) Contrato, Convênio e Licitações; e
- d) Outros que se fizerem necessários.

§ 1º - Os documentos municipais a que se refere este artigo, após serem publicados e assinados pelas autoridades competentes, permanecerão afixados nos locais citados pelo menos durante 15 (quinze) dias.

§ 2º - Dentro das possibilidades locais, os atos oficiais em referência poderão ser divulgados através de serviço de autofalante ou rádio.

Art. 3º - O disposto no artigo anterior, não se aplica aos atos - que, por motivo de interesse público, devam ser mantidos em sigilo (Constituição Estadual art. 135, parágrafo único).

Art. 4º - Por ocasião da confecção do Balanço Financeiro mensal - do Município para os fins indicados em lei, deverá uma cópia ser destinada à Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 30 de dezembro de 1971

- Cicero Simão Bezerra -
- Prefeito -